

## ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.

### PROCESSO LICITATÓRIO DE N.º 000007-24, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO

Aos cinco dias do mês de novembro de 2024, às 09:00 (nove) horas, na Sede da Administração Regional do Serviço Social do Comércio, sito a Quadra ACSU NO 40 (antiga 301 Norte) Av. Teotônio Segurado Lote 19 Conj. 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, reuniu-se à **Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Sesc/DR de n.º 1045/2023**, composta pelos seus integrantes: o Sr. **Adilio Rodrigues Ribeiro (Presidente)**; a sra. **Isabella Lindsay S. Silva (1º Membro)**; sra. **Roméria Silva e Silva (2º Membro)**, e, tendo como apoio técnico, a sra. **Beatriz Alves Senna (Engenheira Civil)**; o sr. **Kirk Patrick Alves dos Passos (Arquiteto e Urbanista)**; e a sra. **Lívia Clessia Silva Miranda (Apoio Técnico Contábil)**; e o sr. **Warley Alencar Soares (Apoio Técnico Contábil)**, com o objetivo de receber os documentos de habilitação e proposta comercial, referente à licitação de n.º 000007-24-CC, na modalidade Concorrência, do tipo Menor preço, objetivando **Contratação de empresa especializada para Reforma do Centro de Atividades Sesc Palmas, com uma área total de 5.769,98 m², incluindo as alas: da Educação (Térreo e 1 pavimento) com área de intervenção de 1.758,57 m², construção de sala multiuso, com área de intervenção de 184,49 m² e Área Externa do Edifício (urbanização e paisagismo), com área de intervenção de 3.826,92 m², Endereço: Quadra ACSU NE 60 (502 Norte), S/N, AV. LO 16, conjunto 03 LO – Plano Diretor Norte, Palmas - TO, de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilha quantitativa de serviços constantes do Anexo I (Arquivos).**

Na sessão licitatória mencionada alhures, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas abaixo:

### EMPRESAS PARTICIPANTES

Participaram do certame licitatório e estavam presentes os representantes das empresas, conforme *in verbis*:

QTD	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
1	CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA	08.639.717.0001-90	PAULO EDGAR TAVARES
2	TEWAL CONSTRUTORA E INCORP. LTDA	04.463.764.0001-74	VILSON TEO
3	SALINA CORP LTDA	13.738.094.0001-42	ALINE PEREIRA DE SOUSA
4	CONSTRUTORA LDN LTDA	24.916.280/0001-40	RUI JORGE DA COSTA NETO
5	NASA CONSTRUTORA LTDA	07.361.619/0001-70	ALEX QUINTINO MORESCHI
6	COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	38.146.510/0001-44	KLABIA PEREIRA PIMENTEL

A empresa que apresentou os envelopes de documentação e de proposta comercial e não estava presente nessa sessão licitatória:

QTD	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
07	ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	29.232.291/0001-25	SEM REPRESENTANTE
08	CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	18.626.336/0001-20	SEM REPRESENTANTE
09	QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA - EPP	04.254.334/0001-42	SEM REPRESENTANTE
10	IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	27.850.633/0001-45	SEM REPRESENTANTE

#### RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Os apontamentos respondidos abaixo, referem-se aos realizados na sessão licitatória pela Comissão Permanente de Licitação – CPL:

1) A empresa QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA – EPP, deixou de apresentar o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial, conforme solicitado no subitem 9.4 do edital:

**Resposta:** À comissão Permanente de Licitação, pautada no item 23.5 do edital<sup>1</sup> e art. 29, parágrafo único, da Resolução Sesc/DN de n.º 1.593/2024<sup>2</sup>, realizou diligência em face da empresa mencionada alhures, e, a mesma atendeu dentro do prazo concedido, **conforme documentos em anexo a este julgamento. E, a parte técnica do Sesc/TO, menciona que: “documento se encontra de acordo com as exigências”.**

Ainda, menciona Adilson Abreu Dallari<sup>3</sup>, que:

**“(…) existem várias manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta**

<sup>1</sup> A comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, abrir diligência e solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

<sup>2</sup> **Art. 29.** É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**Parágrafo único.** Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência prevista no caput.

<sup>3</sup> DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. 33ª ed. São Paulo, Saraiva, 1997, p. 88.

ao interesse público, **que haja o maior número possível de participantes.**" (grifei).

Ademais, na mesma linha de raciocínio mencionada alhures, a jurisprudência da Corte de Contas da União – TCU, inclina-se no seguinte pensar, senão vejamos:

Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes. (TCU. Acórdão 1211/2021. Plenário), (grifo nosso).

Portanto, falhas que não afetam de modo substancial a avaliação da habilitação dos particulares ou o conteúdo de suas propostas e que possam ser supridas com os dados nelas constantes ou através de diligências, sem configurar a inovação de seus termos, não devem ensejar a inabilitação ou desclassificação dos licitantes, posto que tais medidas não violam a isonomia que deve revestir o certame, de sorte, é o entendimento doutrinário e jurisprudencial supramencionado, assim sendo, fica a empresa QUÁNTICA ENGENHARIA LTDA – EPP, habilitada neste certame.

2) A empresa IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou Certidão Positiva de Falência e também, no que se refere ao atestado de capacidade técnica, deixou de apresentar atestado para o item “Execução de piso cerâmico ou porcelanato”, solicitado no subitem 9.3.3.1 do edital;

**Resposta:** Compulsando aos autos, verifica-se que, **houve erro material por parte da CPL ao constatar o seguinte questionamento em face da empresa IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pois, a referida empresa apresentou Certidão Positiva Cível, conforme documento extraído dos autos do processo:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA**

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1900, até a presente data, em nome de IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 27.850.833/0001-25, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, nenhuma AÇÃO CÍVEL em que é parte como requerido(a).

- 1 - Processo nº 081554-42.2023.8.14.0301, de competência de Juizado Especial Cível, PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL, no valor de R\$ 20.990,7, distribuído em 07/03/2023, atualmente na 4ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.
- 2 - Processo nº 082744-3.2024.8.14.0301, de competência de Juizado Especial Cível, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, no valor de R\$ 3.702,49, distribuído em 29/04/2024, atualmente na 12ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.
- 3 - Processo nº 087497478.2023.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, no valor de R\$ 6.892,05, distribuído em 23/08/2023, atualmente na 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.
- 4 - Processo nº 090808-98.2023.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, no valor de R\$ 150.289,5, distribuído em 23/11/2023, atualmente na 8ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.
- 5 - Processo nº 090821-08.2023.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, no valor de R\$ 133.813,12, distribuído em 23/11/2023, atualmente na 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e Recuperação Judicial/Concordata, Cível e Comercial, Família, Identificação/Atualização, Inventário e etc.

Certidão em conformidade com o procedimento 19/2009 - CJRM/MS, que institui certidão única para feitos cíveis.  
Certidão emitida eletronicamente em: 25/09/2024 10:28:39. Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.  
CONTRÓLELO: 0928101862760. Livro inventário online.  
Verificação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>  
Esta certidão tem efeito de certidão registrada para processos de Falência, concordata (em andamento) ou recuperação judicial.

E, deixou de apresentar **Cerdtão Negativa de Falência e Concordata**. Portanto: **Onde se lê: A empresa IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou Certidão Positiva de Falência,** **Leia-se: A empresa IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, deixou de apresentar Cerdtão Negativa de Falência e Concordata.**

Assim sendo, a empresa deixou de apresentar documento exigido no subitem 9.4, alínea “c” do edital, e, com base no item 23.3 do edital<sup>4</sup>, com base nas pesquisas realizadas via internet não foi possível visualizar o referido documento e tão pouco a data de sua emissão. Por isso, nesse ponto, **fica a empresa INABILITADA.**

**Não fosse isso**, verifica-se que, **a empresa IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não comprovou a execução do piso cerâmico ou porcelanato, conforme preconiza o subitem 9.3.3.1, item 02, do edital<sup>5</sup>, portanto, também, nesse ponto, **fica a empresa INABILITADA.**

3) **A empresa NASA CONSTRUTORA LTDA**, deixou de apresentar atestado para o item “Execução de piso cerâmico ou porcelanato”, solicitado no subitem 9.3.3.1 do edital:

**Resposta:** Verifica-se que, a empresa **NASA CONSTRUTORA LTDA**, deixou de apresentar atestado para o item “Execução de piso cerâmico ou porcelanato”, solicitado no subitem 9.3.3.1, item 02, do edital. Portanto, **fica a empresa INABILITADA.**

4) **A empresa ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, não deixou evidenciado os serviços executados no atestado apresentado, solicitados no subitem 9.3.3.1 do edital:

**Resposta:** À comissão Permanente de Licitação, pautada no item 23.5 do edital<sup>6</sup> e art. 29, parágrafo único, da Resolução Sesc/DN de n.º

---

<sup>4</sup> **23.3** - A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/TO em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possa ser sanada em prazo fixado por ela. Poderá também pesquisar via Internet, quando possível, para verificar a regularidade da licitante/validade de documentos, podendo ser emitido documento equivalente ao apresentado com número diferente. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de classificação da proposta ou habilitação.

<sup>5</sup> **9.3.3.1** Os Atestados deverão contemplar a execução de obra pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório e demonstrar, com clareza, os serviços e quantidades executadas, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:

**Item 02** - Execução de piso cerâmico ou porcelanato, com 862,17 m<sup>2</sup>.

<sup>6</sup> A comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, abrir diligência e solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

1.593/2024<sup>7</sup>, realizou diligência em face da empresa mencionada alhures, e, ela atendeu dentro do prazo concedido, **conforme documentos em anexo a este julgamento. E, a equipe técnica do Sesc/TO em seu parecer menciona que:** *“Em atendimento à diligência solicitada sobre o atestado parcial de obra da empresa ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, ela apresentou, por meio de ofício expedido pela Prefeitura de Vila Rica, os esclarecimentos necessários em relação à documentação exigida. Considerando as informações fornecidas, a equipe técnica conclui que a empresa atendeu aos requisitos estabelecidos na qualificação técnica prevista no Edital, estando, portanto, HABILITADA para prosseguir no certame”*.

Ainda, menciona Adilson Abreu Dallari<sup>8</sup>, que:

**“(…) existem várias manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes.”** (grifei).

Ademais, na mesma linha de raciocínio mencionada alhures, a jurisprudência da Corte de Contas da União – TCU, inclina-se no seguinte pensar, senão vejamos:

**Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.** (TCU. Acórdão 1211/2021. Plenário), (grifo nosso).

Portanto, falhas que não afetam de modo substancial a avaliação da habilitação dos particulares ou o conteúdo de suas propostas e que possam ser supridas com os dados nelas constantes ou através de diligências, sem configurar a inovação de seus termos, não devem

---

<sup>7</sup> **Art. 29.** É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**Parágrafo único.** Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência prevista no caput.

<sup>8</sup> DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. 33ª ed. São Paulo, Saraiva, 1997, p. 88.

ensejar a inabilitação ou desclassificação dos licitantes, posto que tais medidas não violam a isonomia que deve revestir o certame, de sorte, é o entendimento doutrinário e jurisprudencial supramencionado, assim sendo, fica a empresa **ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, habilitada neste certame.**

#### EMPRESAS HABILITADAS

Assim, depois das considerações supramencionadas, ficam as seguintes empresas habilitadas:

- (I) CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA;
- (II) TEWAL CONSTRUTORA E INCORP. LTDA;
- (III) SALINA CORP LTDA;
- (IV) CONSTRUTORA LDN LTDA;
- (V) COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA;
- (VI) ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;
- (VII) CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA; e
- (VIII) QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA – EPP.

#### EMPRESAS INABILITADAS

Por todas às razões já delineadas, ficam inabilitadas as seguintes empresas:

- (I) NASA CONSTRUTORA LTDA; e
- (II) IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

#### DECISÃO

Por todo exposto acima, **DECIDE**, à Comissão Permanente de Licitação:

1. **HABILITAR as empresas:**
  - a) CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA;
  - b) TEWAL CONSTRUTORA E INCORP. LTDA;
  - c) SALINA CORP LTDA
  - d) CONSTRUTORA LDN LTDA;
  - e) COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA;
  - f) ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;
  - g) CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA; e
  - h) QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA – EPP.
  
2. **INABILITAR as empresas:**
  - a) NASA CONSTRUTORA LTDA; e
  - b) IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Fica estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação desse julgamento para a interposição de recurso, caso julgarem necessário.

Posteriormente, será divulgada a data para realização da reunião de abertura das propostas comerciais.

Dê publicidade.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2024.

**ADILIO RODRIGUES RIBEIRO**  
Presidente da CPL

**ISABELLA LINDSY SOUZA SILVA**  
1º Membro

**ROMÉRIA SILVA E SILVA DE SOUZA**  
2º Membro

**BEATRIZ ALVES DE SENNA**  
Engenheira Civil - CREA 304882/D-TO  
(Apoio Técnico)

**KIRKC PATRIKC ALVES DOS PASSOS**  
(Arquiteto) A130627-8  
(Apoio Técnico)

(Apoio Técnico)  
**WARLEY ALENCAR SOARES**  
CRC 005960/O-2  
(Apoio Técnico)

**LÍVIA CLÉSSIA SILVA MIRANDA**  
CRC 3338/O-0  
(Apoio Técnico)

**Anexo 01** – Resposta da Diligência da empresa QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA – EPP; e  
**Anexo 02** – Resposta da Diligência da empresa ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTD.

---

**Diligência - Processo de n.º 000007-24 - CC.**

---

**De** Licitações Sesc TO <licitacoes@sescto.com.br>

**Data** qui, 07/11/2024 17:42

**Para** contato@quantica.eng.br <contato@quantica.eng.br>

**Cc** Adilio Rodrigues Ribeiro <adilio@sescto.com.br>; Livia Clessia Miranda <livia@sescto.com.br>; Warley Alencar Soares <wsoares@sescto.com.br>

À empresa QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA-EPP, boa tarde.

Em decorrência da instrução do processo licitatório de n.º 000007-24 – CC que tem como objeto, tendo como objeto, A Contratação de empresa especializada para Reforma do Centro de Atividades do Sesc de Palmas/TO, verificou-se que a referida empresa deixou de apresentar o Termo de Abertura e Encerramento *referente ao seu balanço patrimonial (apresentando no dia da sessão licitatória)*. Assim sendo, solicita-se o envio do referido documento. Nesse sentido, a fim de sanar tal pendência e prosseguirmos com o julgamento da fase de habilitação jurídica do processo supramencionado, concede o prazo de 01 (um) dia, a contar do envio deste e-mail, para ser atendida.

Ademais, insta mencionar que, o atendimento da diligência é de suma importância para corroborar no julgamento das documentações, e, o não atendimento da diligência pela empresa, poderá implicar em sua inabilitação.

Att,

Comissão Permanente de licitação.



**Coordenadoria de Licitações e Contratos**  
SESC TOCANTINS  
[www.sescto.com.br](http://www.sescto.com.br)  
Ramais  
Adílio Rodrigues - (63) 3219-9113  
Ednaldo Bezerra - 9143  
Higor Pinto - 9125  
Isabella Lindsay - 9156  
Jeremias Dionízio - 9156  
Maila Nohara - 9143



## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53201067190	CNPJ 04.254.334/0001-42	
NOME EMPRESARIAL QUANTICA ENGENHARIA LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Balancetes Diários e Balanços	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Balancete Diário	NÚMERO DO LIVRO 18
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 3A.76.7A.32.DB.0E.D7.7C.D6.08.0A.43.22.7F.38.B8.9D.82.91.9A	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	71570713120	VINICIUS DE SOUSA CHAGAS:71570713120	301093231419582212 14644097461	28/09/2021 a 27/09/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	04254334000142	QUANTICA ENGENHARIA LTDA: 04254334000142	557678744212822000 42741083309	28/06/2023 a 27/06/2024	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

3A.76.7A.32.DB.0E.D7.7C.D6.08.0A.  
43.22.7F.38.B8.9D.82.91.9A-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/04/2024 às 01:04:08

7D.1D.95.EE.D8.71.D0.A0  
CC.D3.79.34.C7.29.13.66

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	QUANTICA ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	04.254.334/0001-42
Número de Ordem do Livro:	18		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	QUANTICA ENGENHARIA LTDA
NIRE	53201067190
CNPJ	04.254.334/0001-42
Número de Ordem	18
Natureza do Livro	Livro Balancete Diário
Município	BRASILIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	26/01/2001
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3624

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	QUANTICA ENGENHARIA LTDA
Natureza do Livro	Livro Balancete Diário
Número de ordem	18
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3624
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.76.7A.32.DB.0E.D7.7C.D6.08.0A.43.22.7F.38.B8.9D.82.91.9A-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: QUANTICA ENGENHARIA LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.254.334/0001-42  
Número de Ordem do Livro: 18  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.440.278,78	R\$ 2.244.789,32
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.409.280,61	R\$ 2.237.897,74
DISPONÍVEL		R\$ 1.572.987,96	R\$ 836.808,70
CAIXA		R\$ 1.236.319,50	R\$ 733.980,64
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 336.668,46	R\$ 102.828,06
CLIENTES		R\$ 422.517,24	R\$ 47.931,24
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 422.517,24	R\$ 47.931,24
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 170.596,30	R\$ 278.978,71
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 170.596,30	R\$ 278.978,71
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 243.179,11	R\$ 1.074.179,09
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS		R\$ 243.179,11	R\$ 1.074.179,09
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 30.998,17	R\$ 6.891,58
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 24.106,59	R\$ 0,00
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA		R\$ 24.106,59	R\$ 0,00
INVESTIMENTOS		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 4.891,58	R\$ 4.891,58
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 2.227,00	R\$ 2.227,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 17.896,41	R\$ 17.896,41
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (15.231,83)	R\$ (15.231,83)
PASSIVO		R\$ 2.440.278,78	R\$ 2.244.789,32
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.461.892,59	R\$ 119.979,97
FORNECEDORES		R\$ 81.120,44	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 81.120,44	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 100.948,95	R\$ 22.519,10
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 100.948,95	R\$ 22.519,10
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 28.027,19	R\$ 4.195,47
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 17.291,29	R\$ 2.285,68
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 10.735,90	R\$ 1.909,79
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 880.358,08	R\$ 93.265,40
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 675.973,26	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 204.384,82	R\$ 93.265,40
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 371.437,93	R\$ 0,00
FINANCIAMENTOS		R\$ 371.437,93	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 978.386,19	R\$ 2.124.809,35
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.600.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.600.000,00
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (421.613,81)	R\$ 524.809,35
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (421.613,81)	R\$ 524.809,35

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.76.7A.32.DB.0E.D7.7C.D6.08.0A.43.22.7F.38.B8.9D.82.91.9A-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**



Entidade:	QUANTICA ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	04.254.334/0001-42
Número de Ordem do Livro:	18		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.702.506,45	R\$ 8.785.356,89
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 1.702.506,45	R\$ 8.785.356,89
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (107.702,88)	R\$ (356.940,98)
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS		R\$ 2.180,12	R\$ 0,00
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 7.618,26
(-) (-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (43.893,80)
(-) (-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (263.560,64)
(-) (-) PIS		R\$ (0,00)	R\$ (57.104,80)
(-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (109.883,00)	R\$ 0,00
= RECEITA LÍQUIDA		R\$ 1.594.803,57	R\$ 8.428.415,91
(-) CUSTOS		R\$ (1.439.689,07)	R\$ (6.134.719,32)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (238.609,16)	R\$ (1.952.854,80)
SERVIÇOS PRESTADOS TERCEIROS		R\$ (320.562,10)	R\$ 0,00
(-) MATERIAL APLICADO		R\$ (880.517,81)	R\$ (3.756.054,18)
(-) ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (425.810,34)
= LUCRO BRUTO		R\$ 155.114,50	R\$ 2.293.696,59
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (375.294,30)	R\$ (1.081.169,83)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (16.502,87)	R\$ (0,00)
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (505,00)	R\$ 0,00
ALUGUÉIS		R\$ (13.737,89)	R\$ 0,00
MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (2.259,98)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (358.791,43)	R\$ (1.081.169,83)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (120.218,87)	R\$ (431.336,59)
(-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (3.532,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (2.480,34)	R\$ (37.147,29)
(-) FÉRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (47.488,13)
(-) INSS		R\$ (29.939,18)	R\$ (125.233,40)
(-) FGTS		R\$ (33.620,97)	R\$ (50.879,58)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (57.071,46)	R\$ (36.942,59)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (0,00)	R\$ (146,20)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EMPREGADOS		R\$ (42.692,84)	R\$ (63.134,11)
(-) VIAGENS E ESTADAS		R\$ (19.690,00)	R\$ (18.895,09)
(-) DESPESAS ALIMENTAÇÃO SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES		R\$ (0,00)	R\$ (669,76)
(-) OUTRAS DESPESAS PESSOAL		R\$ (6.014,68)	R\$ (20.248,70)
(-) BENEFÍCIOS VT E VA		R\$ (0,00)	R\$ (149.149,30)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (3.357,04)	R\$ (90,82)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (1.729,17)	R\$ (611,39)
(-) ENTIDADES DE CLASSE E ASSOCIAÇÕES		R\$ (4.618,92)	R\$ (6.293,08)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (3.729,05)
ÁGUA E ESGOTO		R\$ (1.452,68)	R\$ 0,00
(-) SEGUROS		R\$ (8.707,86)	R\$ (5.754,15)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (1.902,70)	R\$ (1.166,53)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (11.828,00)	R\$ (20.391,66)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (9.535,42)
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (412,16)	R\$ 0,00
(-) MATERIAL USO E CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (679,20)
(-) DESPESAS CARTORÁRIAS		R\$ (205,11)	R\$ (147,57)
(-) DESPESAS COM INTERNET		R\$ (4.629,20)	R\$ (7.218,52)
(-) MANUTENÇÃO E REPAROS		R\$ (144,42)	R\$ (971,53)
(-) DESPESAS COM CARTÃO DE CRÉDITO		R\$ (0,00)	R\$ (33.895,81)
(-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (8.075,83)	R\$ (957,85)
(-) DONATIVOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (4.924,51)
(+/-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (9.746,62)	R\$ 70.046,25
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (2.010,39)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (102,00)	R\$ (3.000,00)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (10.198,66)	R\$ (6.333,21)
(-) JUROS		R\$ (0,00)	R\$ (1.221,88)
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 553,80	R\$ 86.918,87
(-) MULTA		R\$ (0,00)	R\$ (4.307,14)
VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS		R\$ 0,24	R\$ 0,00
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 526.481,84	R\$ 2.400,00
REEMBOLSO CUSTO OBRA		R\$ 526.481,84	R\$ 2.400,00
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL		R\$ 296.555,42	R\$ 1.284.973,01
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL		R\$ 296.555,42	R\$ 1.284.973,01
(-) (-) PROVISÕES PARA IR E CSLL		R\$ (0,00)	R\$ (250.437,70)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (0,00)	R\$ (154.667,69)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (95.770,01)
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		R\$ 296.555,42	R\$ 1.034.535,31
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 296.555,42	R\$ 1.034.535,31
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 296.555,42	R\$ 1.034.535,31

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.76.7A.32.DB.0E.D7.7C.D6.08.0A.43.22.7F.38.B8.9D.82.91.9A-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

\*E-MAIL RETIFICADO\* --- Diligência - Processo de n.º 000007-24 - CC.

De Licitações Sesc TO <licitacoes@sescto.com.br>

Data qui, 07/11/2024 18:01

Para ENGREGO SERVIÇOS <comercial@engrego.com.br>; lucas@engrego.com.br <lucas@engrego.com.br>

Cc Tito Rodrigues Bandeira Junior <tito@sescto.com.br>; Kirkc Patrikc Alves dos Passos <kpassos@sescto.com.br>; Obras SESC-TO <obras@sescto.com.br>; Adilio Rodrigues Ribeiro <adilio@sescto.com.br>

À empresa Engrego Serviços de Engenharia Ltda, boa tarde.

Em decorrência da instrução do processo licitatório de n.º 000007-24 – CC que tem como objeto, A Contratação de empresa especializada para Reforma do Centro de Atividades do Sesc de Palmas/TO, **verificou-se que a referida empresa apresentou atestado parcial de obra. O atestado parcial de obra pode ser utilizado para comprovar a capacidade técnica da empresa no cumprimento de partes ou fases de obras, ou seja, em etapas específicas de uma execução.**

**Entretanto, quanto a exigência do subitem 9.3.3.1 do edital (01 - Reforma e/ou construção de edificação (exceto galpão e quadras poliesportivas)) - se refere a exigência de execução integral de obra. Em obras de edificação (principalmente no caso de edificações mais complexas), há uma maior preocupação com o cumprimento de todas as normas de segurança, qualidade e regulamentação. A execução de uma parte da obra pode não fornecer a garantia suficiente de que a empresa tenha conhecimento e experiência para lidar com toda a obra de forma integral, não sendo aceito o atestado parcial;**

**Ainda, quanto a exigência do subitem 9.3.3.1 do edital (02 - Execução de piso cerâmico ou porcelanato) - se refere a exigência de execução de um serviço em específico. Dado que a execução de pisos cerâmicos e porcelanatos é uma atividade técnica mais isolada e específica, a permissão de atestados parciais para essa atividade é razoável, desde que o atestado comprove a execução efetiva e de qualidade dessa etapa da obra, sendo aceito o atestado parcial;**

**Diante o exposto, visto que a CAT parcial apresentada no dia da sessão licitatória, representa um percentual de 99,35% de execução, solicita-se que a empresa licitante, apresente no prazo de 01 (um) dia, a contar do envio deste e-mail, o Termo de recebimento e/ou conclusão de obra, ou documento similar, emitido pelo órgão contratante do objeto do atestado, que demonstre a conclusão da obra até a data da licitação (05/11/2024).**

obs: Conforme solicitado pela empresa licitante, segue a documentação da empresa apresentada no dia da sessão licitatória (05/11/2024)

Att,  
Comissão Permanente de Licitação.

 [Habilitação Engrego 1.pdf](#)



## **Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**SESC TOCANTINS**

**[www.sescto.com.br](http://www.sescto.com.br)**

**Ramais**

**Adílio Rodrigues - (63) 3219-9113**

**Ednaldo Bezerra - 9143**

**Higor Pinto - 9125**

**Isabella Lindsay - 9156**

**Jeremias Dionízio - 9156**

**Maila Nohara - 9143**





**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**OFÍCIO Nº 018/2024/ENG**

A Comissão de Licitação do SESC – Palmas-TO.

**Objetivo:** Resposta a diligência solicitada pela empresa ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, em função a comprovação de execução da Obra de Construção do Batalhão da Polícia Militar do 10º Comando Regional do Município de Vila Rica – MT, com área de 1.050,27 m2.

O MUNICÍPIO DE VILA RICA, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Av. Brasil, 2000, Bairro Bela Vista, Vila Rica – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Abmael Borges da Silveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.614.789 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 328.086.071-72, vem por meio deste, atestar que a empresa ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, Cnpj: 29.232.291/0001-25 executou o objeto acima mencionado em sua totalidade.

No atestado de capacidade técnica fornecido pela contratante e registrado no CREA/MT CERTIDÃO: 114396 SELO Nº: 2024/59853, consta o percentual executado de 99,35% devido as supressões que fizeram-se necessárias ao decorrer da execução. Ressaltamos que o termo de recebimento definitivo de obra ainda não foi emitido em função de um pleito de aditivo qualitativo que tramita internamente, que visa a construção de uma piscina semiolímpica no lote da edificação.

Sendo assim, a Edificação do Batalhão da Polícia Militar do 10º Comando Regional do Município de Vila Rica – MT, com área de 1.050,27 m2 não sofrerá nenhuma intervenção, estando esta concluída.

Vila Rica-MT, 08 de novembro de 2024.

**ABMAEL  
BORGES DA  
SILVEIRA:328086  
07172**

Assinado de forma digital por ABMAEL BORGES DA SILVEIRA:32808607172  
Dados: 2024.11.08 10:06:30 -03'00'

**Abmael Borges da Silveira**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT

**RAFAEL DOS SANTOS  
CORDEIRO:02158177101**

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO:02158177101  
Dados: 2024.11.08 09:54:41 -03'00'

**Rafael dos Santos Cordeiro**  
Engenheiro Civil – CREA 2416629546 RNP  
Fiscal de Obra: ART 1220230067305  
Departamento de Engenharia e Fiscalização Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT

**PALÁCIO ARAGUAIA**

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151

Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45








Site: [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br) e-mail: [gabinete@vilarica.mt.gov.br](mailto:gabinete@vilarica.mt.gov.br)

## Julgamento dos documentos de\_Habilitação - Proc. 07-24-CC - REFORMA DO CA DE PALMAS.TO.pdf

Documento número #bc8f64f1-7c49-4bed-a97a-78f7f44bdade

Hash do documento original (SHA256): f77d58ea5e7b43573a163a01d1d65f048c4ab78119ef65255fd643e7b6c24019

### Assinaturas

-  **Isabella Lindsay Souza Silva**  
CPF: 051.498.561-50  
Assinou em 12 nov 2024 às 15:34:29
-  **Adílio Rodrigues Ribeiro**  
CPF: 966.529.771-68  
Assinou em 12 nov 2024 às 15:37:38
-  **Romeria Silva e Silva de Souza**  
CPF: 891.409.312-34  
Assinou em 12 nov 2024 às 16:30:20
-  **Lívia CLéssia S. Miranda**  
CPF: 002.847.011-73  
Assinou em 12 nov 2024 às 16:45:37
-  **Warlley Alencar Soares**  
CPF: 030.044.661-63  
Assinou em 12 nov 2024 às 16:53:39
-  **Kirkc Patrikc Alves dos Passos**  
CPF: 021.857.121-60  
Assinou em 12 nov 2024 às 17:58:50
-  **Beatriz Alves de Senna**  
CPF: 020.725.151-73  
Assinou em 12 nov 2024 às 17:49:35

### Log



---

12 nov 2024, 15:33:38	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número bc8f64f1-7c49-4bed-a97a-78f7f44bdade. Data limite para assinatura do documento: 12 de dezembro de 2024 (15:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 nov 2024, 15:33:39	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: ilsilva@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabella Lindsay Souza Silva.
12 nov 2024, 15:33:39	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: adilio@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adílio Rodrigues Ribeiro e CPF 966.529.771-68.
12 nov 2024, 15:33:39	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: rssouza@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Romeria Silva e Silva de Souza e CPF 891.409.312-34.
12 nov 2024, 15:33:39	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: livia@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lívia CLéssia S. Miranda e CPF 002.847.011-73.
12 nov 2024, 15:33:39	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: wsoares@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Warley Alencar Soares.
12 nov 2024, 15:33:39	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: kpassos@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kirkc Patrikc Alves dos Passos e CPF 021.857.121-60.
12 nov 2024, 15:33:39	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: bsenna@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Beatriz Alves de Senna.
12 nov 2024, 15:34:29	Isabella Lindsay Souza Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ilsilva@sescto.com.br. CPF informado: 051.498.561-50. IP: 177.126.90.42. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
12 nov 2024, 15:37:38	Adílio Rodrigues Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilio@sescto.com.br. CPF informado: 966.529.771-68. IP: 177.126.90.42. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
12 nov 2024, 16:30:20	Romeria Silva e Silva de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rssouza@sescto.com.br. CPF informado: 891.409.312-34. IP: 177.126.90.42. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .

---

---

12 nov 2024, 16:45:37	Lívia CLéssia S. Miranda assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail livia@sescto.com.br. CPF informado: 002.847.011-73. IP: 177.126.90.42. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
12 nov 2024, 16:53:39	Warley Alencar Soares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail wsoares@sescto.com.br. CPF informado: 030.044.661-63. IP: 177.126.90.42. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
12 nov 2024, 17:49:36	Beatriz Alves de Senna assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bsenna@sescto.com.br. CPF informado: 020.725.151-73. IP: 177.174.213.32. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
12 nov 2024, 17:58:50	Kirkc Patrikc Alves dos Passos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail kpassos@sescto.com.br. CPF informado: 021.857.121-60. IP: 189.40.79.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1667241 e longitude -48.329812. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
12 nov 2024, 17:58:51	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bc8f64f1-7c49-4bed-a97a-78f7f44bdade.

---



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bc8f64f1-7c49-4bed-a97a-78f7f44bdade, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).